



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 Fone (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

LEI Nº 034/2003

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração na redação do art. 9º da Lei nº 036/2001 e art. 11 da Lei 037/2001 de 21.12.2001..

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Altera a redação dos Níveis 3 e 4 do Art. 9º da Lei nº 036/2001-Estatuto do Magistério Público Municipal que fica assim estabelecido:

"NÍVEL 3 – por aqueles que tenham concluído o ensino superior em curso de licenciatura plena e licenciatura plena em Educação Física e Educação Artística;

NÍVEL – 4 – por profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena e licenciatura plena em Educação Física e Educação Artística e estudos adicionais".

Art. 2º - Altera redação dos Níveis 3 e 4 do Art. 11 da Lei nº 037/2001-Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal, que fica assim estabelecido:

"NÍVEL – 3 – integrado pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior em curso de Licenciatura Plena, Licenciatura Plena em Educação Física e Artística;

NÍVEL 4 – integrado pelos professores que tenham concluído o Ensino Superior e Pós-graduação, na conformidade com a Lei 036/2001, de 21.12.2001".

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 21 de novembro de 2003.

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL